



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 1385/2025 - Nº 1

Razão Social: CLINICAL CENTER PIEDADE LTDA

Nome Fantasia: CLINICAL CENTER PIEDADE

CNPJ: 18.222.243/0001.30

Registro Empresa (CRM-PE): 2539

Endereço: AV BERNARDO V DE MELO, 3660

Bairro: PIEDADE

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE

CEP: 54420-010

E-mail: clinicalcenterpiedade@gmail.com;dra_andrea@yahoo.com.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). ANDREA KARLA DA CUNHA CAVALCANTI CRM-PE: 15728 -
DERMATOLOGIA (Registro: 784)

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Fato Gerador: OUTRO

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 06/11/2025 - 11:44 às 06/11/2025 - 12:32

Equipe de Fiscalização: Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877

Ano: 2025

Processo de Origem: 1385/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado. A médica fiscal, Dra. Ísis Carla de Lima Pereira, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, esteve presente ao estabelecimento médico em tela, em conjunto com Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), Agência Municipal de Vigilância Sanitária de Jaboatão dos Guararapes e Conselhos de outras classes profissionais (COREN), compondo ação coordenada pela Promotora de

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 12/11/2025 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1385/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Justiça Sra. Zélia Neves de Sá.

Ao chegar ao estabelecimento, foi solicitado contato com a médica responsável técnica, Dra. Andrea Karla da Cunha Cavalcanti (CRM-PE 15.728), a qual se apresentou e acompanhou a vistoria médica, fornecendo as informações solicitadas.

Segundo relatado, trata-se de clínica médica de atendimento ambulatorial, na qual são realizados - no contexto da dermatologia clínica e estética - procedimentos sob anestesia local, sem sedação, utilizando doses de lidocaína inferiores a 3,5 mg/kg, não havendo necessidade de internação dos pacientes.

No local também atuam médicos de diversas especialidades, incluindo oftalmologia, endocrinologia pediátrica, clínica médica, entre outras, com atendimentos realizados em consultórios individualizados.

O presente relatório tem como foco a análise das condições estruturais, técnicas e operacionais relacionadas à execução das atividades vinculadas à área de dermatologia estética.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

3.1 Convênios e atendimento: Particular, Convênios

3.2 Plantão presencial: Não

3.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

4. DADOS CADASTRAIS

4.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

4.2 Número de inscrição: 2539

4.3 Situação Regular: Sim

4.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim

4.5 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Sim

4.6 Disponível durante a Fiscalização: Sim

4.7 Válido: Sim

4.8 Data de validade: 09/10/2026

4.9 Na atividade de fiscalização, foram identificadas alterações de dados cadastrais: Não

4.10 Estabelecimento privado: Sim

4.11 Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente: Sim

4.12 Médico responsável técnico é o mesmo formalizado junto ao CRM da jurisdição: Sim

5. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

5.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim

5.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 12/11/2025 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1385/2025 e código verificador abaixo do QRCode



5.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim

5.4 O médico assume a responsabilidade por todo ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo paciente ou por seu representante legal: Sim

5.5 É respeitada a vedação ao médico quanto a assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou: Sim

5.6 É respeitada a vedação ao acumpliciamento com os que exercem ilegalmente a Medicina ou com profissionais ou instituições médicas nas quais se pratiquem atos ilícitos: Sim

5.7 Estão asseguradas as condições mínimas para a garantia da confidencialidade do ato médico: Sim

6. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

6.1 Horário de Funcionamento: Diurno (Segunda à sexta-feira, das 07h às 18h; Sábado das 8h às 13h)

6.2 Plantão presencial: Não

6.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo, GESTÃO - Privada, ENSINO MÉDICO - Não

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

8.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

8.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

8.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: **Não** (Ausência de aparato mínimo - medicamentos e equipamentos - para atendimento de intercorrências)

8.4 Adequada estrutura física: Sim

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

9.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

9.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim (Na ausência do diretor técnico, um dos dois outros sócios da clínica assume a responsabilidade técnica)

10. ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS

10.1 Há garantia das condições de acesso ágil e seguro para a remoção de pacientes: Sim

10.2 Todos os ambientes em que são realizados procedimentos permitem o acesso ágil e seguro para a remoção de pacientes: Sim

10.3 Há garantia de médico capacitado para atendimento de urgências e emergências: Sim

10.4 Há garantia de materiais, medicamentos e equipamentos para atendimento a intercorrências em até quatro (04) minutos: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 12/11/2025 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1385/2025 e código verificador abaixo do QRCode



11. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 11.1 Procedimentos cirúrgicos: Sim (Relatado que são realizados os seguintes procedimentos cirúrgicos: retirada de lesões cutâneas, biópsia de pele, aplicação de toxina botulínica, preenchimento cutâneo, aplicação de bioestimulador de colágeno)
- 11.2 EXCLUSIVAMENTE anestesia local, SEMPRE em doses INFERIORES a 3,5mg/kg de lidocaína (ou em doses equipotentes de outros anestésicos locais): Sim (Informado que o anestésico utilizado para a realização de procedimentos é a xilocaína injetável, com doses máximas de 100mg por paciente, correspondendo a a menos de 3,5 mg/kg)
- 11.3 Administração de medicamento(s)/substância(s) injetável(is): Sim
- 11.4 Há materiais, equipamentos e medicamentos mínimos para reanimação e suporte à vida em caso de intercorrências: Não
- 11.5 Mantém pacientes em observação/internação de curta permanência: Não

12. CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

- 12.1 Central de Material Esterilizado (CME): Sim
- 12.2 Serviço próprio: Sim
- 12.3 Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Sim
- 12.4 Mesa ou bancada para preparo de material: Sim
- 12.5 Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: Não

13. CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO

- 13.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 13.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 13.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.5 1 mesa / birô: Sim
- 13.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 13.7 Lençóis para as macas: Sim
- 13.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 13.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Sim (Anestésicos locais)
- 13.10 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial: Não
- 13.11 1 pia ou lavabo: Sim
- 13.12 Toalhas de papel: Sim
- 13.13 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 13.14 Lixeiras com pedal: Sim
- 13.15 Luvas descartáveis: Sim

14. MAT/MED/EQUIP INTECORRÊNCIAS - UNIDADES TIPO I

- 14.1 Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel): Não
- 14.2 Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático: Não
- 14.3 Laringoscópio: Não
- 14.4 Máscara laríngea: Não
- 14.5 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não
- 14.6 Oxímetro de pulso: Sim
- 14.7 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
- 14.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 14.9 Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 12/11/2025 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1385/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 14.10 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim
- 14.11 EPI (equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Sim
- 14.12 Gaze: Sim
- 14.13 Algodão: Sim
- 14.14 Ataduras de crepe: Sim
- 14.15 Luvas estéreis: Sim

15. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 15.1 Todos os atos e procedimentos oferecidos e prestados no estabelecimento se limitam aos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina: Sim
- 15.2 Todos os médicos atuantes no estabelecimento estão inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 15.3 Em Situação Regular: Sim

16. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- 16.1 Sala Cirúrgica Única (ou Sala de Procedimento): Sim

17. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

- 17.1 Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 17.2 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 17.3 Óculos de proteção individual: Sim
- 17.4 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.7 Pia ou lavabo: Sim
- 17.8 Toalhas de papel: Sim
- 17.9 Sabonete líquido: Sim
- 17.10 Realiza curativos: Sim
- 17.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 17.12 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 17.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 17.14 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 17.15 Material para anestesia local: Sim

18. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA – SRPA

- 18.1 Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Não

19. CORPO CLÍNICO



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 12/11/2025 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1385/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15728-PE	ANDREA KARLA DA CUNHA CAVALCANTI (DERMATOLOGIA (Registro: 784))	Regular	
15326-PE	BRUNO FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI (OFTALMOLOGIA (Registro: 809))	Regular	
17403-PE	VIVIANE BANDEIRA DE CARVALHO CAVALCANTI (OFTALMOLOGIA (Registro: 1005))	Regular	
5593-PE	MARIA DO SOCORRO SAMPAIO	Regular	
15135-PE	CARLA MACEDO ARAHATA (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 9771), ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA (Registro: 9772))	Regular	
7955-PE	ANGELA MARIA BELTRÃO SAMPAIO	Regular	
11479-PE	JOSÉ MARIO GADELHA RESENDE (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 7613))	Regular	
8513-PE	MARIA AMÉLIA SOARES DE MELO DUARTE (PEDIATRIA (Registro: 3330), PEDIATRIA - Endocrinologia Pediátrica (Registro: 3340))	Regular	

20. IRREGULARIDADES

20.1 CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO:

20.1.1. 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/SVS 344/1998 - art. 67

20.2 CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME):

20.2.1. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.3 CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

20.3.1. Há materiais, equipamentos e medicamentos mínimos para reanimação e suporte à vida em caso de intercorrências. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

20.4 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

20.4.1. Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 12/11/2025 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1385/2025 e código verificador abaixo do QRCode



relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas "a" e "f". RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

20.5 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

20.5.1. **Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou puder, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

20.6 ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS:

20.6.1. **Há garantia de materiais, medicamentos e equipamentos para atendimento a intercorrências em até quatro (04) minutos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

20.7 MAT/MED/EQUIP INTECORRÊNCIAS - UNIDADES TIPO I:

20.7.1. **Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.2. **Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.3. **Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.4. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.5. **Laringoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

20.7.6. **Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

20.7.7. **Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 12/11/2025 às 12:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1385/2025 e código verificador abaixo do QRCode



(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

20.8 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

20.8.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se que, em se tratando de Unidade Tipo I, conforme classificação estabelecida pela Resolução CFM nº 1.886/2008, a clínica em questão não apresenta o aparato mínimo necessário para atendimento de intercorrências médicas exigido para tal categoria de estabelecimento.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Jaboatão dos Guararapes - PE, 06 de Novembro de 2025.

④

Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA

CRM - PE - 26877

Médico(a) Fiscal

22. ANEXOS



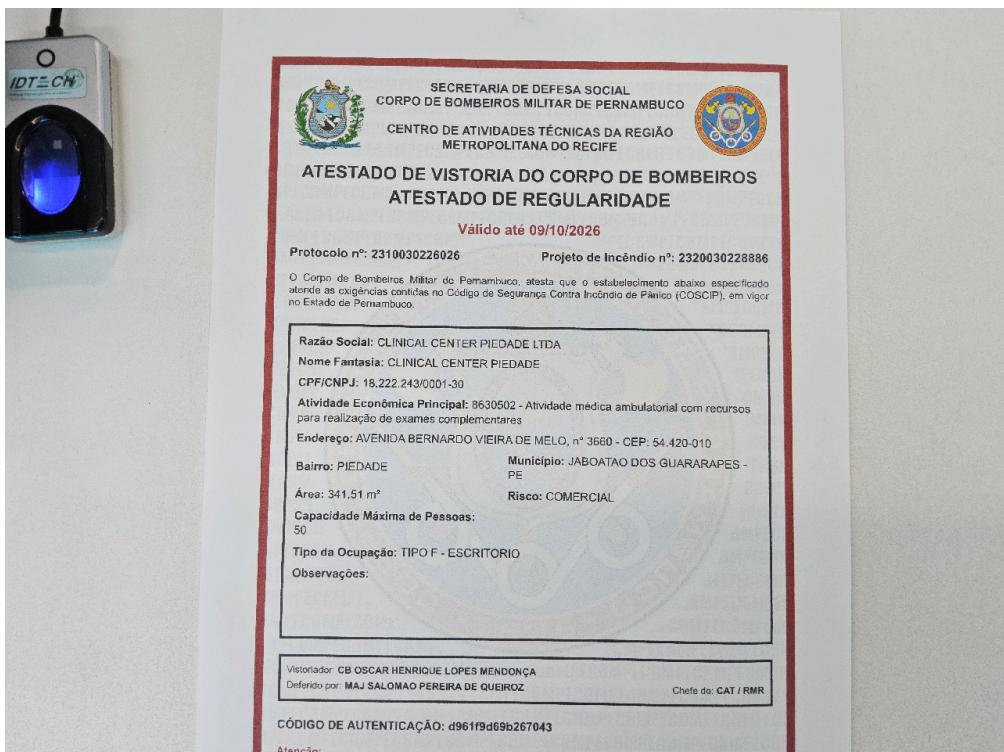
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em 12/11/2025 às 12:00

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1385/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



DADOS CADASTRAIS - Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **12/11/2025 às 12:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1385/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





DADOS CADASTRAIS - Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente



Consultório DERMATOLOGIA



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **12/11/2025 às 12:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **1385/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Consultório DERMATOLOGIA



Consultório DERMATOLOGIA



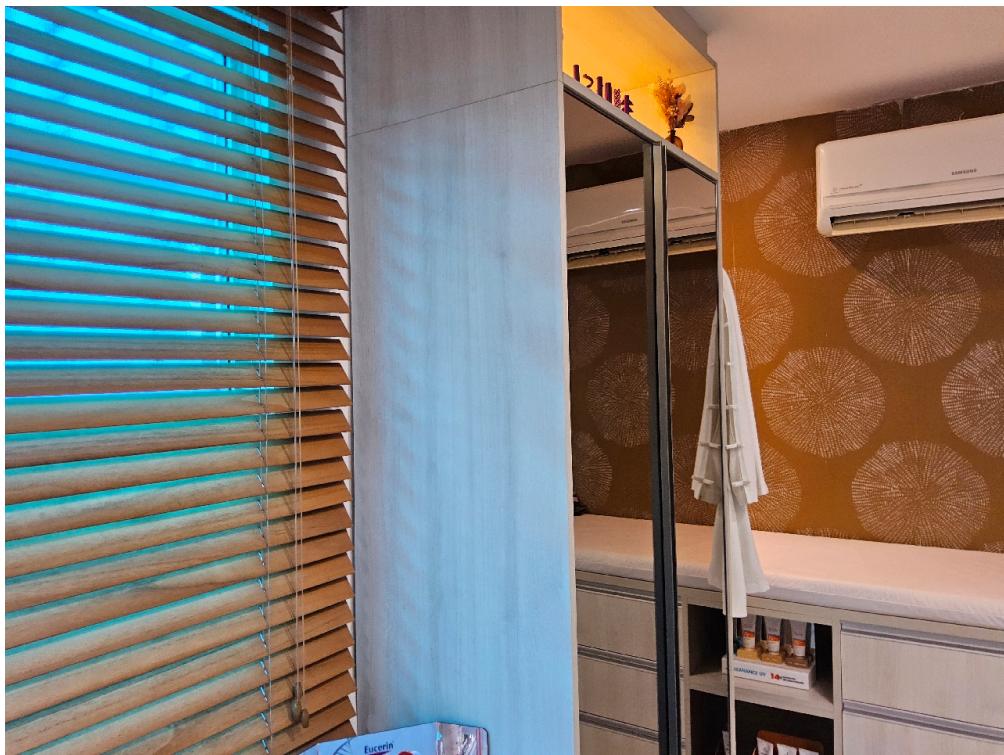
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **12/11/2025 às 12:00**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1385/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório DERMATOLOGIA



Consultório DERMATOLOGIA

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **12/11/2025 às 12:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1385/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS - Óculos de proteção individual



SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS - Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em 12/11/2025 às 12:00

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1385/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME) - Autoclave capacidade mínima de 12 litros



CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **12/11/2025 às 12:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1385/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)



CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **12/11/2025 às 12:00**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1385/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)



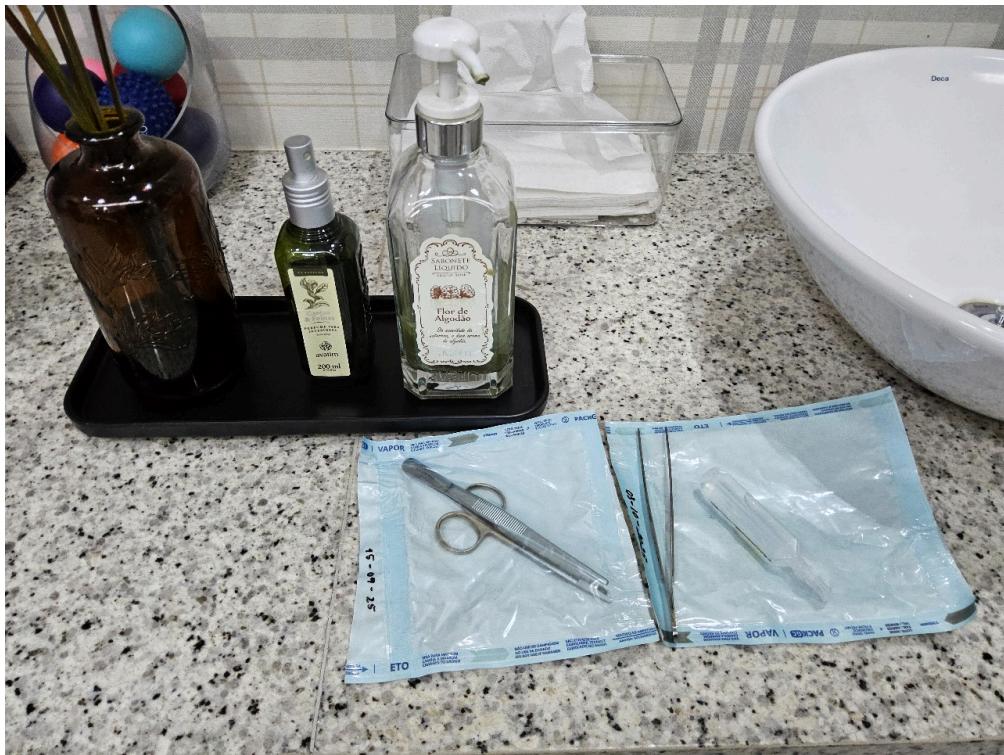
SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS - Pia ou lavabo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **12/11/2025 às 12:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1385/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS - Material para pequenas cirurgias



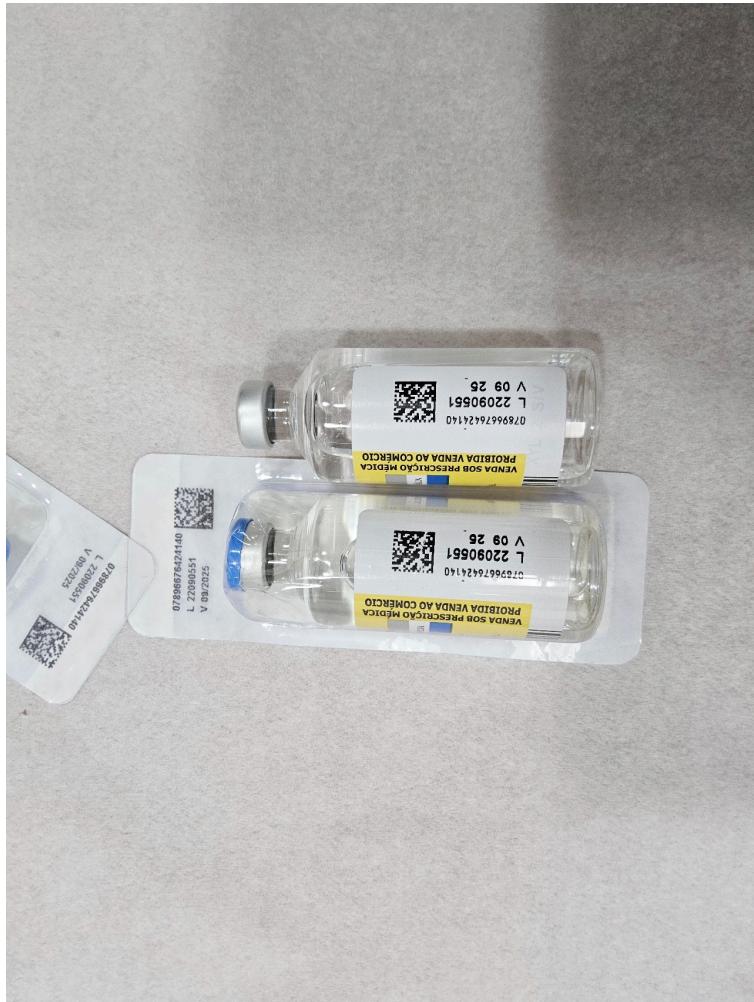
SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS - Material para anestesia local



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **12/11/2025 às 12:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1385/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS - Material para anestesia local



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **12/11/2025 às 12:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1385/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

